



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Edital nº. 01/CMDCA/2019

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Salto Veloso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 1.524/2014, abre inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Salto Veloso, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Salto Veloso, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Salto Veloso, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R\$ 2.388,57



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, é inerente ao cargo e dependerá da escala estabelecida pelo colegiado e/ou por futura regulamentação.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1.402/2010 e atualizações, ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 1.524/2014 e atualizações, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Salto Veloso ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.524/2014.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Salto Veloso, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1.524/2014, a saber:

- I. Reconhecida Idoneidade Moral, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais da esfera estadual e federal;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;
- III. Residir no Município de Salto Veloso, no mínimo há 2 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante e declaração de residência;
- IV. Ter escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo;
- V. Possuir carteira nacional de habilitação, no mínimo categoria B;
- VI. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;
- VII. Não estar sendo processado criminalmente;
- VIII. Comprovação, mediante atestado médico, estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- IX. Obrigatória aprovação em prova classificatória e eliminatória, de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente previsto no Capítulo 8 – Da Prova Objetiva;
- X. Avaliação psicológica eliminatória, por meio de equipe formada pelos psicólogos do CRAS e Secretaria de Saúde, objetivando avaliar critérios de raciocínio lógico para as ações cotidianas, aptidão para a função desejada; equilíbrio emocional; relacionamento interpessoal, entre outros, ao final, formar prognóstico a respeito do desempenho, adaptação e adequação ao cargo proposto.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, com foto, conforme modelo do Anexo I, deste Edital;
- II. Fotocópia do CPF e RG;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Comprovante de nível de escolaridade do Ensino Médio;
- V. Carteira Nacional de Habilitação;
- VI. Certidão negativa de antecedentes criminais da esfera estadual e federal;

3.2.1 Além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas no item 3.1, serão exigidos outros documentos pelo Setor de Recursos Humanos para contratação que deverão ser entregues no ato da convocação.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 22 (vinte e dois) de abril a 24 (vinte e quatro) de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na recepção da Prefeitura Municipal.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 1.524/2014, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Salto Veloso

anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.524/2014 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 31 (trinta e um) de maio de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 3 (três) a 4 (quatro) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na recepção da Prefeitura Municipal, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 6 (seis) de junho de 2019.

7.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 07 (sete) e 11 (onze) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na recepção da Prefeitura Municipal, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.9 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 12 (doze) de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.10 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 13 (treze) e 14 (quatorze) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Salto Veloso

(local), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.

7.11 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 17 (dezesete) de junho de 2019.

7.12 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão Especial Eleitoral no dia 18 (dezoito) de junho de 2019, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.

7.13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da avaliação psicossocial, capacitação e da prova preambular, no dia 20 (vinte) de junho de 2019.

7.14 Entre os dias 20 (vinte) a 28 (vinte e oito) de junho de 2019, os candidatos aptos passarão por avaliação psicossocial em horários a ser agendado entre as partes, com homologação dos candidatos aptos na referida avaliação, no dia 01 (um) de julho de 2019.

7.15 Entre os dias 02 (dois) e 03 (três) de julho de 2019, os candidatos reprovados na avaliação psicossocial poderão interpor recurso.

7.16 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos quanto a avaliação psicossocial, homologará no dia 04 (quatro) de julho, a relação dos candidatos aprovados.

7.15 Nos dias 08 (oito) e 09 (nove) de julho de 2019 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, no período noturno, no auditório do CMEB Ver. Avelino Biscaro.

7.16 No dia 20 (vinte) de julho de 2019, das 08h30min às 10h30min, será realizada a prova de conhecimentos específicos, conforme critérios estabelecidos no capítulo 8 – Da Prova Objetiva.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

8. DA PROVA OBJETIVA

8.1 Esta etapa consiste em aplicação de prova escrita, com 20 (vinte) questões, objetivas:

8.1.1 As questões objetivas serão de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada.

8.1.2 A prova escrita versará sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90).

8.2 A prova objetiva será realizada no dia 20 de julho de 2019, das 08h30min às 10h30min (horário oficial de Brasília), no Centro Municipal de Educação Básica Vereador Avelino Biscaro, localizada a Rua Papa João XXIII, nº 58, Bairro Escolar, desta cidade.

8.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido, obrigatoriamente, com documento de identificação oficial original, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente.

8.4 Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Salto Veloso, o candidato que não apresentar documento de identidade, não poderão realizar a prova escrita, ou chegar após o horário estipulado no item 5.3 deste edital.

8.5 Será eliminado, igualmente, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Salto Veloso, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipod®*, gravadores, *pendrive*, *MP3* ou similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bip*, *notebook*, *palmtop*, *walkman*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, etc.

8.6 É permitida a utilização de garrafa d'água, desde que seja fabricada em material transparente e esteja sem rótulo.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Salto Veloso

8.7 O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

8.8 O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar e se comunicar.

8.9 O candidato só poderá retirar-se da sala após 1 (uma) hora do início das provas.

8.10 Os 3 (três) últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova.

8.11 Durante a realização das provas não será permitido nenhum tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações.

8.12 O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento do cartão resposta, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita.

8.13 Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a)** o cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;
- b)** a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c)** não estiver assinalada no cartão-resposta;
- d)** estiver preenchida fora das especificações.

8.14 As questões anuladas pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Salto Veloso, serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.

8.15 Cada questão da prova valerá 5,0 (cinco) pontos e serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** de acertos.

8.16 A Comissão Especial para Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Salto Veloso, divulgará, no mural e sítio eletrônico do Município de Salto Veloso, o gabarito da prova objetiva, no prazo estabelecido no Anexo II, cabendo recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.17 Julgados os recursos pela Comissão Especial, serão divulgadas a relação definitiva dos candidatos classificados na prova objetiva, no Mural do Átrio da



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico do município (www.saltoveloso.sc.gov.br) na data estabelecida no Cronograma (Anexo II).

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

9.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

9.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Salto Veloso

9.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

9.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 03 (três) de setembro de 2019, às 18h30, no (local).

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8h às 17h.

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os 5 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019, em de Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3 A posse dos 5 (cinco) primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2019.

12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

ITEM	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
1.	Publicação do edital.	08/04/2019
2.	Prazo para as inscrições/candidaturas.	22/04 a 24/05/2019
3.	Análise das inscrições/candidaturas, pela CEE.	27 a 30/05/2019
4.	Homologação das inscrições/candidaturas deferidas e indeferidas, pela CEE.	31/05/2019
5.	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado.	03 e 04/06/2019
6.	Publicação da relação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aptos a participarem da avaliação psicológica e prova.	06/06/2019
7.	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.	07 a 11/06/2019
8.	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.	12/06/2019
9.	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.	13 a 14/06/2019
10.	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pelo COMED e CEE. (caso houver impugnação)	17/06/2019
11.	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto ao COMED e CEE.	18/06/2019
12.	Publicação, pelo COMED, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos. (caso houver recurso)	20/06/2019
13.	Avaliação psicossocial com agenda a ser definida pelos profissionais da área.	20 a 28/06/19
14.	Homologação dos candidatos aptos na avaliação psicossocial.	01/07/2019



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Salto Veloso

15.	Recurso quanto a avaliação psicossocial.	02 a 03/07/2019
16.	Homologação após recursos da avaliação psicossocial (caso houver)	04/07/2019
17.	Formação teórica sobre o ECA.	08 e 09/07/2019 – Período noturno
18.	Data da realização da Prova objetiva	20/07/2019
19.	Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	22/07/2019
20.	Prazo para recursos das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	23 e 24/07/2019
21.	Divulgação definitiva da Relação de candidatos Classificados na Prova Objetiva	25/07/2019
22.	Registro de candidaturas e credenciamento de fiscais	29 a 31/07/2019
23.	Publicação do registro de candidaturas	01/08/2019
24.	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados a ser organizada pela CMDCA.	02/08/2019
25.	Período de campanha dos candidatos a Conselheiro Tutelar	02/08 a 02/10/2019
26.	Eleição	06/10/2019
27.	Divulgação do Resultado preliminar dos classificados	07/10/2019
28.	Prazo para Recurso da classificação preliminar	08 e 09/10/2019
29.	Resultado Definitivo e homologação dos candidatos classificados	10/10/2019
30.	Posse dos eleitos	10/01/2020

13.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.524/2014, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

14.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto Veloso/SC, 08 de abril de 2019.

EMERSON GARCIA
Presidente do CMDCA – Salto Veloso/SC



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

Nº DA INSCRIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

ESTADO CIVIL: _____

CPF: _____ RG: _____

ENDEREÇO:

TELEFONES:

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO

TIPO DE NECESSIDADE:

Eu, _____, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 001/2019, e todas as disposições nele contidas.

Salto Veloso, ____/____/____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

ANEXO II

EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SALTO VELOSO Nº 001/2019 – ELEIÇÃO UNIFICADA.

O presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições de Processo de Eleição Unificada, para vagas de Conselheiros Tutelares, conforme os termos do Edital nº 001/2019.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidas junto ao sítio eletrônico www.saltoveloso.sc.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Salto Veloso, em horário de expediente, bem como, junto a sede do CMDCA na Secretaria de Educação.

Salto Veloso/SC, 08 de abril de 2019.

EMERSON GARCIA
Presidente do CMDCA Salto Veloso